



PROCESSO N.º:	88870/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ:	15.031.669/0001-18
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA TEREZINHA
NÚMERO OS:	7079/2023
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico conclusivo de contas anuais de Governo do exercício de 2022 do Município de Santa Terezinha, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 4 do Relatório Técnico conclusivo, conclui-se pela manutenção dos apontamentos 1.1, 2.1, 3.1, 3.2, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1, 8.2, 9.1, 10.1 e 11.1., e pelo saneamento do apontamento 5.2, bem como pelas propostas de recomendações / determinações apresentadas no item 3.

Resultado da Análise

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) *Deixou de pagar ao RPPS às Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 134.058,51, relativo ao mês de dezembro e 13º, do exercício de 2022.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

2.1) *Deixou de recolher as contribuições previdenciárias dos servidores, da competência de dezembro e 13º, no valor total de R\$ 133.941,72.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Deixou de avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, na Câmara*





Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.2) *Deixou o Chefe do Poder Executivo de colocar suas Contas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Indisponibilidade financeira de R\$ 567.164,64 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 599, 659, 540, 700 e 759, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *A realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos nas Fontes 540, 621, 700 e 759 no montante de R\$ 1.375.939,72. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

5.2) SANADO

6) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

6.1) *Houve abertura de crédito adicional especial que não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

8) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) *A LOA não respeitou as diretrizes da Lei Municipal nº 796/2021. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*





8.2) *Desrespeitou o Princípio Constitucional da exclusividade ao fazer constar na LOA autorização de abertura de créditos adicionais com base em emendas parlamentares.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

9) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

9.1) *Deixou a LDO de estabelecer as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

10) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

10.1) *Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

11) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

11.1) *Deixou o Chefe do Poder Executivo de encaminhar ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

É a informação.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 26 de Setembro de 2023.

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO
SUPERVISOR